



**DELIBERAÇÃO nº 332- 22/12/2017**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando.

- Considerando a Portaria SVS/MS Nº 116/2009, a qual “*Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde*”; que determina que os dados constantes na Declaração de Óbito (DO) deverão ser processados nos Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) pelo município onde ocorreu o óbito;
- Considerando o Código de Saúde do Paraná (2002) – Lei nº 13.331/2001 e Decreto nº 5.711/2002, “*Art. 87. É vedado enterrar ou dispor de outra forma, consentir que alguém o faça, ou remover cadáver do distrito onde ocorreu o óbito, ou onde este foi encontrado para outro, sem que tenha sido preenchida a respectiva declaração de óbito e lavrada a certidão de óbito no município de ocorrência do falecimento.*”
- Considerando o Provimento Nº 249/2013, da Procuraria Geral de Justiça, foro extrajudicial do Paraná, “*Art. 291. O assento do óbito será lavrado no local do falecimento, com as informações que constam da Declaração de Óbito assinada por médico responsável.*”
- Considerando a Portaria SVS/MS Nº 47/2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).
- Considerando que a definição e codificação adequada de causas básicas de óbito são fatores essenciais na avaliação epidemiológica de mortalidade da população e possibilita o conhecimento de indicadores de saúde para o planejamento das ações públicas.

**Aprova**

1. O fluxo definido na Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, para vigência no Estado do Paraná;
2. No Paraná, as primeiras vias (brancas) da Declaração de Óbito, serão enviadas pelos municípios às respectivas Regionais de Saúde e estas à Superintendência de Vigilância em Saúde/Centro de Epidemiologia/Divisão de Informações Epidemiológicas;
3. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná terão um prazo de 90 dias para adotarem este fluxo.

**Coordenador Estadual**